



PROJETO DE LEI N.º 13.708

(Antonio Carlos Albino)

Institui políticas públicas para a fiscalização da preservação da flora.

Art. 1º. É responsabilidade do Poder Público zelar pela flora local, cabendo:

I – à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:

a) promover a capacitação técnica relativa à matéria junto aos órgãos da Administração para o efetivo cumprimento ao disposto nesta lei;

b) fornecer informações aos órgãos competentes periodicamente e quando solicitado, a fim de contribuir com o armazenamento de dados relativos à flora;

c) desenvolver projetos de educação e conscientização quanto aos melhores tratamentos e cuidados com a flora local, viabilizando sua aplicação junto à Unidade de Gestão de Educação, focando a conscientização na rede pública de ensino por meio de atividades e a criação de cartilhas educacionais;

II - à Unidade de Gestão de Segurança Municipal:

a) receber denúncias e informações quanto a crimes ambientais;

b) disponibilizar viaturas para o atendimento às demandas recebidas, com equipe da Guarda Municipal destacada para o atendimento de demandas análogas;

c) promover a notificação de autuação do ato infracional que incorra em crime ou fato lesivo ao meio ambiente;

d) registrar a autuação mediante relatório fotográfico quando necessário para a constatação da prática infracional ou atividade criminosa identificada;

e) promover aperfeiçoamento para a fiscalização ambiental;



(PL n°. 13.708 - fls. 2)

f) prestar apoio às ações decorrentes do exercício de poder de polícia administrativa desenvolvida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, quando solicitado pelo Poder Público e entidades conveniadas;

g) acionar o plantão das demais unidades de gestão quando necessário;

h) gerenciar programas e projetos de políticas ambientais relacionadas à segurança urbana, coordenando a aplicação de recursos necessários;

III – à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, conjuntamente às Unidades de Gestão previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, estabelecer as normas e formas de atuação do Poder Público no cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados métodos eletrônicos e tecnológicos para o cumprimento desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Diante do alto registro de infrações ambientais, constata-se a necessidade do aumento e aprimoramento da fiscalização por parte do Poder Público. Dessa forma, tendo em vista as necessidades de ampliação das atividades do Município quanto à fiscalização, o presente projeto de lei visa à atuação em conjunto por parte dos órgãos municipais para o recebimento e atendimento das demandas relativas às infrações e crimes ambientais.

A atividade intersecretarial por parte dos órgãos da Administração Pública viabilizará a ampliação da atuação e participação municipal na defesa do meio ambiente e dos animais, dando celeridade e subsidiando a troca de informações entre os órgãos municipais e entes conveniados, a fim de coibir as práticas criminosas e lesivas ao meio ambiente, buscando o rápido atendimento. Atentemos que a Municipalidade possui meios para que seja possível estabelecer as normas presentes neste Projeto de Lei, dessa forma, ressaltamos a necessidade da aprovação do presente para a efetividade na aplicação de normas já existentes, sem prejuízo aos entes municipais.

Sala das Sessões, 04/05/2022

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'